



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**Art. 8º** Caso o Prefeito e o Vice-Prefeito façam jus ao auxílio-doença, caberá ao município complementar o valor do subsídio fixado por esta Lei, em relação ao que for pago pelo órgão previdenciário.

**§1º** O auxílio-doença, até o 15º dia de licença, será pago integralmente pelo município, e após, pelo órgão previdenciário, com o acréscimo fixado no *caput* deste artigo.

**§2º** Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 9º** Se o Vice-Prefeito estiver exercendo atividades administrativas, fará jus ao estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º, desta Lei.

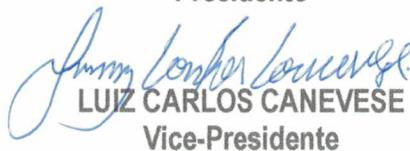
**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

**PLENÁRIO “LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO”, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.**

  
SERINEI DAL OLMO

Presidente

  
LUIZ CARLOS CANEVESE

Vice-Presidente

  
IVANIR JORGE POLTRONIERI

1º Secretário